



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR NIKOLAS FERREIRA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR

Parecer em 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 307/2022

RELATÓRIO

Vem à Comissão Conjunta em primeiro turno de discussão e votação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 307/2022, de autoria dos Vereadores Gabriel, Jorge Santos, Marcos Crispim, Nely Aquino, Professor Juliano Lopes e Wanderley Porto, o qual altera a Lei nº 9.063/05, que regula procedimentos e exigências para a realização de eventos no Município.

Preliminarmente, a Comissão de Legislação e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto em análise.

Designado Relator para apreciação conjunta das Comissões de Administração Pública, Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, e Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 26/04/2022
HORA: 12:54:34

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposição de motivos dos nobres colegas vereadores, o presente projeto visa atualizar a legislação em vigor aplicável ao tema, simplificando-a e conferindo eficiência ao procedimento de autorização para a realização de eventos e manifestações populares, artísticas ou culturais no Município.

Inicialmente, é possível verificar que, com a nova redação, a classificação quanto a natureza dos eventos foi ampliada para abarcar os eventos promocionais, os publicitários e os de filmagem, gravação e sessão fotográfica.

Além disso, o projeto pretende sanar omissão normativa atual ao dispor sobre as atividades não eventuais em áreas particulares, como casas de shows e casas de festas e eventos, sujeitas a Alvará de Localização e Funcionamento e a Estudo de Impacto de Vizinhança.

A nova legislação dispõe, ainda, sobre a obrigatoriedade de divulgação em calendário público, por meio de sítio eletrônico, dos eventos em processo de licenciamento; sobre a instalação de barreira física para delimitar a área do evento em logradouro público; e sobre a cobrança para acesso a evento para grandes públicos.

Após breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, II, IV e VIII do Regimento Interno.

Incumbe à Comissão de Administração Pública analisar a proposta levando em consideração sua relação com a estrutura organizacional e administrativa do Executivo, verificando, também, matéria referente ao patrimônio público, ao regime jurídico administrativo dos bens públicos e ao direito administrativo em geral.

Com efeito, a proposta simplifica o procedimento de licenciamento dos eventos no Município, reservando a necessidade de obtenção de autorização para realização dos eventos que geram, de fato, impacto na cidade.

Observa-se que o licenciamento da atividade ficará a cargo da Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional (Scomger), e restou explicitado no

projeto a preocupação e proteção com o patrimônio público, estando a proposta em sintonia com regime o jurídico administrativo dos bens públicos.

Nota-se, ainda, que a proposta encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência e das normas da administração pública, atendendo aos anseios da política cultural e promovendo o lazer, tratando-se de verdadeira uniformização e atualização da legislação aplicável aos eventos.

No que concerne a análise quanto ao mérito da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, como se observa, há um avanço na legislação municipal com o intuito de atualizar, simplificar e desburocratizar o procedimento atualmente em vigor para realização de eventos no Município.

Em sintonia com o Código de Posturas, a regulação dos eventos e manifestações populares, artísticas ou culturais que se pretende instituir por meio do presente projeto estabelece que os eventos realizados dentro dos limites da lei não dependerão de licenciamento ambiental e urbanístico, podendo ser realizados em locais cujo o alvará de localização e funcionamento não seja necessário.

De toda forma, a proposta estabelece a exigência de que a concessão de licenciamento pela Sconger dependa de parecer de órgão ou de empresa pública municipal cuja atividade seja relacionada com a natureza do evento.

No que tange ao mérito relativo à Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, é importante pontuar que a organização e realização de eventos públicos deve ter sempre em vista o interesse público e o bem-estar coletivo, razão pela qual deve estar em sintonia com as normas de saúde pública aplicáveis.

Tendo isso em mente, e atento ao fato de que a proposta atende aos anseios dos setores culturais, e promove o lazer sem deixar de garantir a segurança pública e sem prejudicar direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, nada obsta que o Poder Legislativo legisle visando à regulamentação dos eventos produzidos no Município, de modo a favorecer o sistema de eventos da cidade, através de um regramento mais simples e coeso.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto nº 307/2022.

Belo Horizonte 26 de abril de 2022

NIKOLAS
FERREIRA DE
OLIVEIRA:1170
1442680

Assinado de forma
digital por NIKOLAS
FERREIRA DE
OLIVEIRA:11701442680
Dados: 2022.04.26
12:52:30 -03'00'

NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR - RELATOR

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	26/04/2022 12:56:02 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	PARECER PL 307-2022.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	5f185b8a3dba7871087949a938c8a58d1 24fb553fb78f818f9e589d343e7437b

▼ Assinatura por CN=NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA:***014426**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro